



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**CMDCA**

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.416-144 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

**RESOLUÇÃO / CMDCA nº 07/2022**

*Dispõe sobre a convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a Comissão Organizadora*

Mariana Silva Cordeiro, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **30ª Assembleia Ordinária** do dia **06/10/2022 (Ao seis dias de outubro de Dois Mil e Vinte dois )**:

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

**Art.2º** - A III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar- se- a, na Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck, situada à Praça Sete de Setembro, nº 165, Bairro Matriz, Congonhas, estado de Minas Gerais, no dia 26 de novembro de 2022, das 8:00 às 18:00 horas.

**Art.3º** - A III Conferência terá como tema: "Situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempo de pandemia da Covid -19: violação e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

**Eixo I** – Promoção e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

**Eixo II** -Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

**Eixo III** – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**Eixo IV** -Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescentes considerando o cenário pandêmico;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16  
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98  
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro  
CEP: 36.416-144 – Congonhas – MG  
Telefone (31) 3731-3300  
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

**Eixo V** – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência (SEDAS), serão órgãos responsáveis pela operacionalização da Conferência, portanto serão criados grupos de trabalhos doravante denominados de comissão organizadora, composta pelos seguintes membros:

Mariana Silva Cordeiro - Presidente do CMDCA ;  
Marcelo Augusto Bastos - Vice-presidente do CMDCA;  
Telma de Oliveira - Secretária Executivo do CMDCA  
Daisy Cristina Clodomiro Oliveira - Conselheira - Sociedade Civil;  
Douglas Junior Pinto - Conselheiro Sociedade Civil;  
Renata Baia da Silva -Conselheira - Sociedade Civil;  
Carolina Rabelo Magalhães Braga Conselheira Governamental;  
Leonardo Meijon Texeira - Conselheiro Governamental;  
Isabela Carolina de Oliveira- Conselho Tutelar;  
Sheila Graciela Mendes Souza Lobo -Conselho Tutelar;  
Fabricia Aparecida Martins Veloso Delabrida - Conselho Tutelar;  
Priscila Jaqueline Zebal dos Santos - Conselho Tutelar;  
Maria de Fatima Vargas - Conselho Tutelar;  
Luciene Marques Rodrigues Leão – Sedas;  
Celina Egídio Costa – Sedas;  
Renata Souza Coelho Gerônimo – Sedas;  
Maria Almeida Silva Lima- Sedas;  
Lídia Cristina Gonçalves Ferreira - Sedas;  
Elivelto Geraldo Santana – Sedas;  
Alexis Palmieri Marques- Sedas;  
Regiane Maria Severiano- Sedas;  
Aline Roberta Santos- Sedas;  
Ana Paula Aparecida Coelho Esteves- Sedas;  
Liliane Ribeiro Niquini Silva- Sedas;  
Marcella Freitas Bastos- Sedas;  
Rina Moreira Cassemiro Vassuavisk- Sedas;  
Ana Cristina Peixoto Guimarães - Sedas  
Cristina Graziella Lobo Silva- Sedas;  
Julia Adriana Avelar Silva- Sedas;  
Angela Maria Passos Bento -Sedas;  
Maria das Graças Barobsa Amaral- Sedas;  
Marcia Goncalves de Matosinhos - Sedas  
Jaqueline Oliveira Silva - Sedas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 - Centro

CEP: 36.416-144 - Congonhas - MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

Rosângela Raimunda da Silva - Sedas;  
Daniel Sabino Palazzi – Comunicação  
Ana Sofia Herculano Claudino – Garoto Cidadão  
Ana Leticia Pinheiro Carlos – Garoto Cidadão

§1º - Compete à Comissão Organizadora, adotar todas as medidas necessárias para a viabilização da Conferência.

§ 2º - A Comissão será coordenada pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º - A Comissão poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas para atuar como seus colaboradores.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Bairro: Centro CEP: 36.416-166 – Congonhas – MG Contatos: tel.: (31) 3731-3300 /// e-mail: cmdcacongonhas@gmail.com cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.


**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Congonhas

Congonhas, 18 de outubro de 2022

  
**Mariana Silva Cordeiro**

Presidente do Conselho de Direitos  
Da Criança e do Adolescente de Congonhas

  
**Libertad Lamarque Guerra Souza**  
Secretária de Desenvolvimento e  
Assistência Social



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 09/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
(FMAS) DO 2º,3º E 4º TRIMESTRE/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 , alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **235 Plenária Ordinária** do dia **19/10/2022** (dezenove de outubro de dois mil e vinte dois), resolve:

**Artigo 1º)** Aprovar após análise e discussão, a prestação de contas referentes ao 2º,3º e 4º trimestre do ano 2021, referentes às contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sem ressalvas.

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2.022.

  
**Ari Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 10/2022

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) DO 1ºTRIMESTRE/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 , alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **235 Plenária Ordinária** do dia **19/10/2022** (dezenove de outubro de dois mil e vinte dois), resolve:

**Artigo 1º)** Aprovar após análise e discussão, a prestação de contas referentes ao 1ºtrimestre do ano 2022, referentes às contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sem ressalvas.

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2.022.

  
**Ari Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 11/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL/2022, ONDE ESTÃO DEFINIDOS OS VALORES DE CO-FINANCIAMENTO PARA APLICAÇÃO NOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02, alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **235 Plenária Ordinária** do dia **19/10/2022** (dezenove de outubro de dois mil e vinte dois), resolve:

**Artigo 1º)** Aprovar após análise e discussão, o Plano de Ação de Co financiamento do Governo Federal, referente ao ano de 2022, para o desenvolvimento das ações da Assistência Social do Município;

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

  
**Ari Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 12/2022

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO MINEIRO DO COVID19

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02, alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **235 Plenária Ordinária** do dia **19/10/2022** (dezenove de outubro de dois mil e vinte dois), resolve:

**Artigo 1º)** Aprovar após análise e discussão, a prestação de contas do Piso Mineiro do COVID19;

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2.022.

  
**Ar. Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## RESOLUÇÃO Nº 13/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02, alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **235 Plenária Ordinária** do dia **19/10/2022** (dezenove de outubro de dois mil e vinte dois), resolve:

**Artigo 1º)** Aprovar a Prestação de Contas do ano de 2021, referentes às contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) sem ressalvas.

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2022.

  
**Am-Rosa Braga Filho**  
Presidente do CMAS de Congonhas





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

*Congonhas* CULTURA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
(Artigo 31, inc. II da Lei 13.019/2014)

A Sociedade Columbófila de Congonhas, CNPJ nº 21.300.686/0001-06, nascida em 24 de janeiro de 1982, surgiu com a ideia de integrar pessoas buscando o princípio do espírito esportivo, atuando junto à comunidade visando a proteção e preservação do patrimônio cultural e meio ambiente, estimulando a criação do pombo correio, bem como difundir nas escolas e meios de comunicação o objetivo da columbofilia e a maneira como é praticada, atuando junto aos órgãos competentes a fim de fomentar políticas públicas com o objetivo da melhoria da qualidade de vida.

Havendo a intenção da Administração Pública Municipal de celebrar parceria com o Clube para promover e fomentar os eventos referidos da Associação em nosso município, a fim de atender a EMENDA IMPOSITIVA nº 12 referente ao projeto de lei 053/2021 com o objetivo de repasse de verba para com o objetivo de repasse de verba para aquisição de equipamentos, apoio em atividades educativas e auxílio no custeio da entidade, a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, procedimento obrigatório em outras situações, em atendimento a obrigatoriedade de cumprir as emendas individuais elaboradas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019, inc. II, de 31/07/2014, conforme ora se transcreve:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*


(...)



Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com a Associação do Clube do Cavalo de Congonhas, inexigindo-se, para tanto, a realização de Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 17 de outubro de 2022.



Jean Ângelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 4.111/2022**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir a doença.

Parágrafo único. O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação;
- d) orientação acerca do manejo ambiental;
- e) plano de manejo de inseticida residual domiciliar;
- f) monitoramento dos vetores.

g) informações sobre as consequências em seres humanos;

II - Campanha de distribuição de coleiras impregnadas com deltametrina ou substância com propriedades equivalentes no combate a Leishmaniose.

III - Campanha de vacinação gratuita dos animais.

IV - Capacitação dos profissionais da área para realização do diagnóstico precoce da doença.

Art. 3º A vacinação contra a leishmaniose é obrigatória e gratuita em todo o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor decorridos noventa (90) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2022.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 4.112/2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TODOS OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, BEM COMO AOS PACIENTES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em todos os pacientes em sistema de observação, internação ou que irão realizar procedimentos invasivos ambulatoriais e hospitalares nas redes pública, conveniadas e privadas.

Art. 2º - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, seja inviolável e não transferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro, e registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A identificação na pulseira deverá ser efetuada por meio impresso diretamente na pulseira, não sendo permitido o uso de identificação manuscrita.

Art. 4º - Na identificação da pulseira deverão constar minimamente os seguintes dados: código de barra, nome do paciente e idade.

Art. 5º - A pulseira de identificação deverá conter o nome ou logotipo da instituição de saúde.

Art. 6º - O código de barra da pulseira deve permitir a identificação do paciente, de forma a complementar a identificação verbal efetuada pelo profissional, por meio de leitor de código de barra, o qual deve ser utilizado previamente à realização de todo e qualquer procedimento invasivo e medicamentoso.

Art. 7º - As instituições de saúde terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas, desenvolvimento de software, treinamento, manutenção e fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2022.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/060/2022

Partes: Município de Congonhas X Prestar Service Serviços Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda- Da especificação do objeto, subitem 2.6.3, para (02) Auxiliares Administrativos e (01) Recepcionista, passando todos a cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais. Data: 14/10/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/181/2020

Partes: Município de Congonhas X Cooperlafer – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 20/10/2022 e término em 20/10/2023 e o reajuste de preços pelo índice IPCA no percentual de 10,08%. Valor: R\$ 1.367.220,00. Data: 18/10/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/167/2022

Partes: Município de Congonhas X 3 Poderes Comercio Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 95.897,53. Data: 27/09/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/168/2022

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.007,25. Data: 27/09/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/169/2022

Partes: Município de Congonhas X Vilson da Silva Brum. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 20.708,94. Data: 27/09/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/170/2022

Partes: Município de Congonhas X Exata Industria e Comercio Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 35.183,60. Data: 27/09/2022.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/171/2022

Partes: Município de Congonhas X Alexandre H M Chamone Comercio. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 42.662,80. Data: 27/09/2022.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/172/2022**

Partes: Município de Congonhas X Salvi, Lopes & Cia. Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 7.088,61. Data: 27/09/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/173/2022**

Partes: Município de Congonhas X DG Industria e Distribuição Limitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 48.199,50. Data: 27/09/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/174/2022**

Partes: Município de Congonhas X Ana Maria Comercio & Transportes Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, a fim de atender as Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 32.720,35. Data: 27/09/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/177/2022**

Partes: Município de Congonhas X Welten Comercial Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos saneantes domissanitários, para a Unidade de processamento de roupas – Lavanderia, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 15.000,00. Data: 10/10/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/065/2022 – PRC 96/2022**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, iluminação, canhão sky walker, painéis de LED, projetores, microfones, geradores, trio elétrico e transmissão de lives com cessão de mão de obra. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Mais Serviços e Eventos Eireli: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 e Otímisa Marketing e Eventos Ltda. – EPP: item 9. Congonhas, 19/10/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0108/2022 – PRC 178/2022**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para elaboração de relatórios da política municipal do patrimônio cultural no âmbito da Lei Estadual 18.030/20099, critério patrimônio cultural, referentes ao ano base de 2022, exercício 2024; ano base 2023, exercício 2025 e ano base 2024, exercício 2026. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Rede Cidade - Desenvolvimento Sustentável Ltda.: itens 1, 2 e 3. Congonhas, 19/10/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0111/2022 – PRC 188/2022

Aquisição e montagem de 2 estufas agrícolas com dimensões de 14 x 24m, totalizando 336m² cada uma, incluindo sistema de micro irrigação e bancadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas/MG. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Elgon Engenharia Ambiente Ltda.: Item 1. Congonhas, 19/10/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/0119/2022 – PRC 173/2022

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para atendimentos da equipe multiprofissional na Atenção Primária do município de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Atuante Comercial Ltda.: itens 1, 2, 3, 5 e 7; ECM Comercial e Serviços Ltda.: itens 14 e 36; Educando Comércio de Artigos Pedagógicos Ltda.: itens 6, 8, 9, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 34 e 37; Priorittá Produtos Hospitalares Eireli: itens 11, 12, 13 e 16; RF Comercio Armarinho Ltda.- ME: item 4; Tata Comércio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Médico Ltda.: itens 31, 32 e 33 e Top House Comércio e Fabricação de Colchões Eireli: Item 21. Congonhas, 19/10/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/035/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município- Parte 3. Congonhas, 20 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Partícipes: o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG. Objeto: Melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública no Município. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS. Valor: R\$ 572.001,50 (quinhentos e setenta e dois mil e um reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Unidade: 05 – Concessões Públicas; Função: 25 – Energia; Subfunção: 752 – Energia Elétrica; Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES. Vigência: vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 20 de outubro de 2022. Congonhas, 20 de outubro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Higino Zacarias de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 20 de Outubro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3053

---

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---